



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 2026.

“Acolhe e dá provimento ao recurso interposto contra ato da Presidência referente ao Projeto de Lei nº 55/2026.”

Art. 1º. Acolhe e dá provimento ao recurso interposto contra ato da Presidência que deixou de dar seguimento ao Projeto de Lei nº 55, de 2026.

Parágrafo único. O provimento ao recurso fundamenta-se nos termos do parecer exarado pela Constituição, Justiça e Redação, que integra a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares, em 01 de junho de 2026.

JOSÉ GONÇALVES DOMINGOS SILVA
Presidente

DANIEL COLAÇO MACHADO
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER

AO RECURSO INTERPOSTO POR VEREADOR CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEIXOU DE DAR SEGUIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 55/2026, QUE “INSTITUI A SEMANA DE ARTE LOCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM, VOLTADA AO ESTUDO E VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS BENEDITO CALIXTO, EMÍDIO DE SOUZA E BERNARDINO DE SOUZA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo autor do Projeto de Lei nº 55/2026 em face da decisão da Presidência que indeferiu o seu regular prosseguimento, sob fundamento de inadmissibilidade.

Encaminhados os autos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais, para análise e emissão de parecer.

Verifica-se, o Parecer Técnico não vinculante da Assessoria Jurídica-Legislativa de Apoio das Comissões concluiu pelo acolhimento do Recurso, ao considerar que o Projeto de Lei em análise não afronta o Princípio da Separação dos Poderes, por se tratar de ato normativo de caráter geral e abstrato, que não retira do Poder Executivo suas atribuições nem interfere em sua esfera de competência.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

Denota-se que o recurso é tempestivo, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

Conforme se depreende o parecer jurídico exarado nos autos, restou evidenciado o entendimento pelo acolhimento do recurso, diante da inexistência de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO



No que se refere a eventuais ajustes de técnica legislativa, observa-se que o Regimento Interno desta Casa prevê instrumentos próprios para correção de impropriedades redacionais, por meio de emendas e adequações formais, não sendo tal circunstância motivo suficiente para obstar a regular tramitação da proposição.

Salienta-se, ainda, que há manifestação de concordância do autor quanto à possibilidade de adequações técnicas necessárias ao aprimoramento da matéria, o que reforça a viabilidade de seu prosseguimento.

Neste diapasão, esta Comissão entende que é devida a retomada da regular tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2026, nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-Legislativa de Apoio das Comissões.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pelo conhecimento do recurso, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, acolhendo o presente, acompanhando integralmente o parecer técnico da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Neste sentido, apresentamos o Projeto de Resolução, para a regular tramitação regimental, nos termos do art. 162, e parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 01 de junho de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

DANIEL COLAÇO MACHADO
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=9PG0-H217-R3XJ-B6ED>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9PG0-H217-R3XJ-B6ED

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP